



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

Legislativo  
15  
F

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 10/2022  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1211-2022 – Mensagem n. 08-2022  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

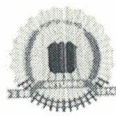
**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA GERAL**

**Art. 1º** Fica criada a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) centralizada e única para servir a todos os órgãos da Administração Direta, configurando-se como órgão de gestão governamental, a quem compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das ações da Prefeitura relativas aos Distritos do Município de Porto Velho, promovendo a integração entre unidades administrativas municipais e as administrações distritais, e ainda:

- I – elaborar, revisar e acompanhar a execução de planos de desenvolvimento distrital;
- II – acompanhar e apoiar as atividades das unidades administrativas da Prefeitura de Porto Velho nos distritos, povoados, lugarejos e núcleos, em especial nas áreas de educação, saúde e infraestrutura;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

PODER LEGISLATIVO  
16  
F

III – realizar a apreciação técnica de projetos, programas e ações das demais unidades administrativas, sempre que estas envolverem diretamente os distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

IV – acompanhar a execução de programas emergenciais e permanentes de apoio, orientação e assistência as comunidades dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

V – coordenar e promover estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das comunidades dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

VI – coordenar e controlar as aquisições necessárias ao desenvolvimento dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

VII – promover a articulação e a integração entre as Administrações Distritais e as Secretarias Municipais, bem como os órgãos de outras esferas e poderes;

VIII – articular, apoiar e promover políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental para os distritos;

IX – participar da elaboração e monitorar as ações do Plano Diretor que concernam aos distritos;

X – elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas nas comunidades dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

XI – diagnosticar, supervisionar e executar ações de manutenção e preservação do patrimônio histórico presente nos distritos;

XII – compor conselhos, grupos de trabalho e demais composições quando pertinente; e

XIII – exercer outras competências correlatas e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela legislação vigente.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, integrada à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) com atuação coordenada a esta, é um órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, sejam eles de causa natural ou não, competindo-lhe a garantia e proteção preventiva do direito à vida e primando pelos trabalhos de redução da ocorrência e da intensidade de desastres em âmbito municipal, atuando ativamente quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

Legislativo  
17  
F

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 3º** Integra a estrutura organizacional básica da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD):

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente Municipal de Integração Distrital e ao Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital, subsidiariamente.

II – em nível de Apoio e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica; e
- c) Protocolo.

III – em nível de Execução Instrumental:

- a) Departamento de Gestão e Administração (DGA):
  1. Divisão de Projetos e Execução;
  2. Divisão de Controle e Análise Processual;
  3. Divisão de Monitoramento e Avaliação;
  4. Divisão Apoio Administrativo; e
  5. Divisão de Recursos Humanos.

IV – em nível de Execução Programática:

- a) Departamento de Articulação Local (DAL):
  1. Divisão de Articulação, Participação e Mobilização Local;
  2. Divisão de Articulação de Infraestrutura Distrital; e
  3. Administradores Distritais.

**Art. 4º** Integra a estrutura organizacional básica da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, assessorado pelo Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil.

II – em nível de Execução Instrumental e Programática:

- a) Departamento de Administração e Operações (DAO):
  1. Divisão de Recursos e Serviços Gerais;
  2. Divisão de Prevenção de Desastres;
  3. Divisão de Manutenção Patrimonial e Almoxarifado;
  4. Divisão Monitoramento de Riscos;
  5. Divisão de Vistorias Técnicas;
  6. Divisão de Assistência Social;
  7. Divisão de Operações e Socorro; e



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

Legislativo  
18  
F

8. Divisão de Restabelecimento e Fiscalização de Sinistros.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**  
**DA DIREÇÃO SUPERIOR**

**Art. 5º** Corresponde a instância máxima deliberativa que controla a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) as funções relativas a liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades do órgão ou entidade, inclusive a representação e as relações intragovernamentais.

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador de Proteção e Defesa Civil desempenhar as funções previstas no *caput* em relação à sua Coordenadoria de forma independente e autônoma da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) que o integra, subordinando-se apenas em relação à ordenação de despesas.

**SEÇÃO II**  
**DO APOIO E ASSESSORAMENTO**

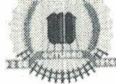
**Art. 6º** O apoio e assessoramento tem por atribuição prover as autoridades da organização de apoio e assessoramento técnico especializado para a tomada de decisão.

**SEÇÃO III**  
**DO EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA**

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Gestão e Administração (DGA) a execução de atividades-meio necessárias ao funcionamento da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), representadas pelo fornecimento do suporte logístico e administrativo para o cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único.** Compõe a execução instrumental todas as funções de apoio aos processos finalísticos da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), representadas pelas atividades de suporte administrativo-financeiro, de recursos humanos, de formação e acompanhamento processual, apoio administrativo, serviços gerais e de manutenção, dentre outros.

**Art. 8º** Compete ao Departamento de Articulação Local (DAL) a execução de atividades finalísticas da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), representadas pela elaboração de estudos, planos, programas, projetos e ações destinados a fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos do Município de Porto Velho.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

19  
F

**Parágrafo único.** Compõe a execução programática todas as atividades relacionadas à centralização do recebimento das demandas da população residente nos distritos, lugarejos, povoados e núcleos, assim como a articulação local e o acompanhamento e apoio às atividades finalísticas desenvolvidas por outras unidades administrativas municipais nos distritos, dentre outras.

SEÇÃO V  
DA EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

**Art. 9º** Compete ao Departamento de Administração e Operações (D.A.O) executar as funções de apoio aos processos finalísticos e as atividades finalísticas da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, representadas pelos trabalhos de redução da ocorrência e da intensidade de desastres em âmbito municipal, atuando ativamente quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência, subordinando-se direta e exclusivamente à sua direção superior (art. 4º, inciso I).

SEÇÃO V  
DO PROTOCOLO

**Art. 10.** Compete ao Protocolo o atendimento ao público e recebimento de documentos e processos em geral, bem como desempenhar outras atividades correlatas, atuando de forma a atender tanto a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) quanto a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

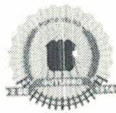
CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** As gratificações dos cargos em comissão serão estabelecidas no anexo único desta Lei Complementar.

**Art. 12.** A Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) elaborará o seu Regimento Interno, que abrangerá a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, definindo as atribuições e competências, a ser aprovado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

**Art. 13.** Fica conferida autonomia orçamentária e financeira à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), configurando-se em unidade gestora, em razão das especificidades das ações e atribuições a ela conferidas pela presente Lei Complementar, restando a ela englobar e ordenar as despesas referentes à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo estabelecerá a programação orçamentária aplicável à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), assim como



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

Dep.º Legislativo

Fl.º

30

P

o procedimento de inclusão da unidade orçamentária/gestora na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porto Velho

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de fevereiro de 2022.

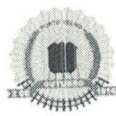
**Art. 15.** Revoga-se o Anexo XXV da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022.

Departamento Legislativo de Comissões, 08 de março de 2022.

**Ver. EDWILSON NEGREIROS**

**Presidente CMPV-RO**

**- 2022.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Departamento Legislativo das Comissões

ACTA Legislativo  
21  
F

**ANEXO ÚNICO**  
**Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD**  
Estrutura e Quantitativo de Cargos

CARGOS EM COMISSÃO	CC	QUANT.
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	CC-24	1
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO	CC-22	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	1
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	7
ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	12
SECRETÁRIA	CC-1	1
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO LOCAL	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO LOCAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DISTRITAL	CC-11	1
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC-15	13
COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-20	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS E SERVIÇOS GERAIS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE RISCOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS	CC-11	1
GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SOCORRO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RESTABELECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SINISTROS	CC-11	1
CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5	10